



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000  
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224  
E-Mail: [pmclaro@connect.com.br](mailto:pmclaro@connect.com.br) - CNPJ: 21.498.274/0001-22

LEI Nº 198/2002

### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CLARO DOS POÇÕES- MG, por seus Vereadores APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, os órgãos da Administração Municipal direta, indireta, as autarquias e fundações públicas do Município de Claro dos Poções/MG, poderão efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III - realização de coleta de dados cadastrais em regime de urgência para atender a programas assistenciais tais como o bolsa-renda e similares;
- IV – admissão de professor substituto;
- V – admissão de professor para complementar a necessidade do Município até realização do concurso público;
- VI – agentes de saúde, médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem e outros profissionais de saúde necessários aos programas básicos de atendimento à população;
- VII – manutenção e normalização de serviços essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a três dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento.

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000  
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224  
E-Mail: [pmclaro@connect.com.br](mailto:pmclaro@connect.com.br) - CNPJ: 21.498.274/0001-22

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º. A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, nos casos do professor complementar referido no inciso V do artigo 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 4º - As contratações serão feitas por prazo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - seis meses, nos casos dos incisos I e II do Art. 2º;
- II - até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos IV e V, do Art. 2º;
- III - seis meses, no caso do inciso VI do Art. 2º;
- IV - até quatro anos, no caso do inciso VI do Art. 2º;
- V - até três meses, no caso do inciso VII do Art. 2º.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II do Art. 2º desta Lei, os contratos poderão ser prorrogados por prazo não superior a seis meses.

§ 2º - Nos casos dos incisos IV e V do Art. 2º desta Lei, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe de Departamento e do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Sem prejuízo do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000  
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224  
E-Mail: [pmclaro@connect.com.br](mailto:pmclaro@connect.com.br) - CNPJ: 21.498.274/0001-22

I – nos casos dos incisos IV e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixadas para os servidores em final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II – nos casos dos incisos I e II do Art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante ou, não existindo a semelhança, às condições de trabalho;

III – no caso do inciso III do Art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido o disposto no inciso II deste artigo;

IV – no caso do inciso VI do Art. 2º, em importância acordada entre as partes, observadas as disponibilidades financeiras;

V – no caso do inciso VII do Art. 2º, remuneração não superior à média da remuneração constante do quadro de cargos correspondente aos servidores que paralisaram ou suspenderam as atividades.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei será assegurado o 13º salário integral e proporcional.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º.

Art. 10 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000  
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224  
E-Mail: [pmclaro@connect.com.br](mailto:pmclaro@connect.com.br) - CNPJ: 21.498.274/0001-22

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II deste Artigo, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que caberia referente ao restante do contrato, bem assim ao 13º salário proporcional e/ou integral.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2001.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções/MG, 05 de fevereiro de 2002.



SINVAL SOARES LEITE  
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI  
EM 28/02/2002  
SINVAL SOARES LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL